TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001741-53.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Bheatriz Fernanda Noronha e Kherolayne Fernanda Cruz Noronha

Herdeiro:

Requerido: Luiz Fernando Noronha

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/4, que contou com o parecer favorável do MP. As certidões negativas constam dos autos. A FESP informou regular a questão tributária concernente ao ITCMD. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls.1/4, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ, sem prejuízo da inventariante exibir a certidão atualizada da matrícula do imóvel partilhado, no prazo de 10 dias. Abra-se vista ao MP para dizer se concorda que a representante legal da incapaz levante o insignificante valor depositado à ordem judicial, destinando-o ao atendimento alimentar desta, com a dispensa de prestação de contas.

Publique-se e Intimem-se.

São Carlos, 22 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA